



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
GABINETE

**PARECER n. 00057/2021/GAB/PFUNIFAP/PGE/AGU**

**NUP: 23125.010727/2020-55 (SAPIENS - 00893.000099/2020-94)**

**INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP**

**ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Contrato nº 26/2020. Prestação de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do Projeto "Libras para a Comunidade". Aditivo Contratual para Prorrogação de Vigência. Possibilidade. Recomendações.

Senhor Pró-Reitor,

**I- RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de aditivos ao contrato 26/2020 firmado com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE, tendo por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto "Libras para a Comunidade".
2. Constitui objeto específico do aditivo "prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 026/2020 por mais 90 (noventa) dias, para vigorar no período de 03/08/2021 a 31/10/2021."
3. No que interessa a presente análise, constam nos autos:
  - a) contrato 26/2020-UNIFAP, datado do dia 29/06/2020;
  - b) publicação do extrato de contrato no DOU de 08/07/2020;
  - c) portaria de designação do gestor e fiscais, técnico e administrativo;
  - d) memorando eletrônico nº 39/2021 - DEPLA, solicita prorrogação de vigência;
  - e) ofício FUNDAPE nº 241/2021, aquiescendo com a prorrogação;
  - f) relatório favorável da fiscalização técnica;
  - h) consultas ao SICAF realizada no dia 09/07/2021 sobre regularidade fiscal/trabalhista, existência de fatos impeditivos e habilitação da contratada;
    - i) certidões: negativa de licitantes inidôneos, negativa de débitos trabalhistas, negativa de improbidade administrativa e de inelegibilidade;
    - i) minuta de aditivo elaborada pela DICONTE;

**I - ANÁLISE JURÍDICA**

4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa

linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Unifap nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. Decorrente de dispensa de Licitação fundada no art. 1º da Lei 8958/1994, na redação dada pela Lei 12863/2013, cumulada com o art. 24, XIII da Lei 8666/93, o contrato 26/2020 foi celebrado no dia 29/06/2020, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, período de 03/08/2020 a 02/08/2021.

6. Logo se vê que o contrato em referência encontra-se vigente, de modo que se encontra apto a ser prorrogado, conforme a Orientação Normativa nº 03 da AGU, de 01/04/2009, cujo enunciado possui o seguinte teor:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

7. A cláusula segunda admite a prorrogação de vigência nos termos da Lei 8666/93, mediante termo aditivo.

8. Tratando-se de um contrato que tem por escopo a gestão administrativa e financeira de um projeto de ensino e/ou extensão, com prazo de duração definido, o fundamento para a prorrogação supõe a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 58:

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)*

9. Instada, a fiscalização técnica assim se manifesta:

Considerando a função de fiscal técnico a mim atribuída por Portaria nº. 1037/2020 - UNIFAP referente às atividades de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 026/2020-UNIFAP, cujo objeto é a Gestão Administrativa e financeira do Projeto Libras para a Comunidade, de acordo com o plano de aplicação do projeto registrado sob o nº 27/2020, com recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar.

Considerando o recebimento do Ofício OF/FUNDAPE/Nº 242/20210 de 02 de julho de 2021, manifestando interesse ao aditamento de prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar do dia 03/08/2021 a 01 /11/ 2021, conforme consta no Plano de Trabalho aprovado pela PROEAC.

Informamos que somos favorável a formalização do aditivo de prazo para conclusão do cronograma de execução, constante no Plano de Trabalho, que encontra-se atrasado devido a suspensão temporária dos pagamentos provenientes de recursos de Emenda Parlamentar até a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, conforme prazo estabelecido no art. 8º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e comunica da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação, encaminhado pelo Defin.

Desta forma, apresento este Relatório de Fiscalização Técnica para apreciação e demais encaminhamentos administrativos, quanto a solicitação do aditivo.

10. Da justificativa apresentada se extrai que a prorrogação pretendida tem fundamento no inciso III ou VI do parágrafo primeiro do art. 58 da Lei 8666/93, uma vez que houve atraso na execução do projeto com evidente repercussão em sua conclusão, prevista inicialmente para o dia 2 do mês de agosto de 2021.

11. Ora, o atraso na execução do projeto acadêmico acarreta, em consequência, a necessidade de prorrogar a vigência do contrato de gestão firmado com a fundação de apoio, sob pena de inviabilizar a continuidade e conclusão do projeto.

12. A gestão administrativa e financeira consiste, pois, na realização, pela fundação de apoio, de contratos e pagamentos no interesse do projeto. É dizer, o serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto densificou-se no fato de a fundação de apoio fazer, em nome próprio, contratos e pagamentos no interesse do projeto ou da ação administrativa da IFES.

13. A estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a fundação de apoio, materializa-se no seguinte esquema: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à fundação de apoio para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada, realize contratos e pagamentos para atender o projeto. E a fundação de apoio assume a obrigação de gerenciar tais recursos, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto, prestando, ao final, contas à IFES quanto à legitimidade da aplicação dos recursos transferidos para gestão.

14. A regularidade fiscal e trabalhista da fundação de apoio é demonstrada, conforme declaração do SICAF.

15. **Necessária, todavia, consulta a outros bancos de dados de registro de sanções, a fim de apurar a eventual existência de registros contra a fundação, cujos efeitos possam torná-la proibida de renovar o contrato, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin.**

16. **Ademais, não há comprovação nos autos de que a FUNDAPE ainda se encontra autorizada a apoiar a UNIFAP, o que requer o devido saneamento antes da celebração do aditivo.**

17. Quanto a minuta de aditivo elaborada pela DICONTE, observa-se que apresenta boa técnica, considerando seus estreitos objetivos, não havendo sugestão de alteração.

### III - CONCLUSÃO

18. Pelo exposto, aprova-se a minuta de aditivo com vistas a prorrogação do prazo de vigência do contrato 026/2020 no prazo necessário a completa execução do projeto de extensão, desde que sejam observadas as recomendações arroladas nos itens 15 e 16 deste opinativo.

19. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento (enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU), nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Macapá, 14 de julho de 2021.

Waldinelson Adriane S. Santos  
Procurador-Chefe Substituto  
Portaria 1840/2019

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000099202094 e da chave de acesso 70590986

---

Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 678265873 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS. Data e Hora: 14-07-2021 10:19. Número de Série: 17341243. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---